
– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 29 de julho de 2013, às 09:30 horas

LOCAL: Sede do Fundo Municipal de Saúde – Rua Getúlio Vargas, 149 – centro – Arcos/MG

OBJETO: aquisição de combustível parcelado, para 2013, destinado ao abastecimento de veículos a serviço do Fundo Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde, torna público que se acha aberta, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o acima epigrafado, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000 e Decreto Municipal n.º 2.676, de 30/01/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição dos diversos setores, mediante os códigos de despesa: Transporte 10.302.3023.2.214.000.3.3.90.30.

Caps:

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão do processamento do pregão será realizada na data de 29 de julho de 2013, após o credenciamento, na sede do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 149, centro, Arcos/MG e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br - CNPJ: 02.666.567/0001-27

I - OBJETO DO PREGÃO:

1.1 - O objeto deste PREGÃO é a aquisição de combustível, destinado ao abastecimento de veículos a serviço do Fundo Municipal de Saúde para 2013, nos exatos termos das especificações e condições constantes deste Edital, conforme indicação abaixo descrita:

Item	Produto	Apres.	Quant.	Preço máximo admitido	
				Unit	Global
1	Diesel comum	litros	10000	2,299	22.990,00
2	Diesel S - 50	litros	9500	2,450	23.275,00
3	Gasolina comum	litros	12000	2,798	33.576,00

1.2 - Local de entrega: bomba de abastecimento.

1.3 - Abastecimento única e exclusivamente através de Ordem de Abastecimento.

1.4 - É imprescindível a anotação, pelo fornecedor, da kilometragem do veículo no ato do abastecimento, sob pena da nota não ser computada para pagamento.

1.5 - A assinatura no cupom fiscal deverá ser legível e com o número do MASP do responsável pelo abastecimento ou anexado documento de autorização de abastecimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE com assinatura do responsável pelo setor de transporte.

1.6 - Em situações excepcionais, assina a ordem de abastecimento o Secretário de Saúde

1.7 - Será motivo de rescisão contratual a prática de atos nocivos à moralidade administrativa como troca de "ordem de abastecimento" por dinheiro ou abastecimento inferior ao constante da ordem.

1.8 - Qualquer tentativa de prática de atos imorais devem ser comunicados ao Fundo Municipal de Saúde

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste processo licitatório os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

2.3.1 - Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Arcos suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

2.3.3 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão apresentar, fora dos envelopes, os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 – **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular (Anexo I) da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.1.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, original e fotocópia, fora dos envelopes.

3.1.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.1.5 – **Declaração** de pleno conhecimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido **no Anexo II**.

3.1.6 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. Conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006. (Anexo IV)

IV – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROCESSO Nº _____/200x

PREGÃO Nº _____/200x

LICITANTE: _____

ABERTURA: DIA: ___/___/___ - HORAS: _____

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO N.º _____/200x

PREGÃO N.º _____/200x

LICITANTE: _____

ABERTURA: DIA: ___/___/___ - HORAS: _____

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

5.1.1 – Ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; ao final ser identificada, carimbada e assinada em todas as folhas e anexos;

5.1.1.1 – Satisfazer em forma e conteúdo as exigências deste edital, especialmente o seguinte:

5.1.1.2 – Preço unitário e global expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, contendo no máximo **três casas decimais** e também por extenso, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços constante deste edital, incluindo nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do certame envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza.

5.1.1.3 – Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

5.1.2 – Data.

5.1.3 – Assinatura.

5.2. – Nenhuma vantagem será aceita de forma a alterar as normas fixas neste edital.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

6.1 – As proponentes deverão apresentar as seguintes DECLARAÇÕES, em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa:

Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame. A não apresentação desta será entendida pela Pregoeira como concordância com o teor do EDITAL; Que cumpre os requisitos de habilitação; Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; Que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (ANEXO III)

6.2 - Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.3 – Regularidade Fiscal

6.3.1 – Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante;

6.3.2 – Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual domicílio ou sede da licitante;

6.3.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.4 - Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

6.3.5 – Certidão Negativa de Débito junto à Seguridade Social CND– INSS;

6.3.6 - Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

6.3.7 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), de acordo com a Lei Federal 12.440/2011.

6.4 – Regularidade jurídica:

6.4.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.4.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

6.4.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.4.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.5 – Caso o licitante apresente um dos itens 6.4.1,6.4.2,6.4.3,6.4.4 no credenciamento estará isento de apresenta-lo na habilitação.

6.5 – Da Qualificação Econômico-financeira

6.5.1 – Certidão Negativa de Falência e de Recuperação judicial e extrajudicial (falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o Inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93.

6.5.2 – Balanço do último exercício financeiro ou declaração anual do simples nacional.

6.5.2.1 – **Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 (doze) meses, apresentar declaração juntamente com o comprovante do ato constitutivo.**

6.6 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica (Apresentar TODOS OS 6.6.1 – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante;

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

6.6.2 – Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal.

6.7 - Disposições Gerais da Habilitação

6.7.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

6.7.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

6.7.3 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos fiscais que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

6.7.4 – Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente fornecerá o material, objeto da licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:

6.7.4.1 - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentado com o CNPJ da Matriz, a CND relativa ao INSS, desde que o interessado comprove que o recolhimento do INSS é realizado de forma centralizada, onde é feito o recolhimento centralizado.

6.7.5 - Para este processo, as empresas participantes que se enquadrem na Lei Complementar 123/2006, poderão solicitar os benefícios nela previstos.

VII – DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

7.1 – O edital poderá ser retirado no Fundo Municipal de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, 149 – centro, durante o expediente normal do órgão licitante, no seguinte horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 ou através da internet site www.arcos.mg.gov.br.

7.2 – O aviso do edital será publicado nos termos da Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 2.676/06 e ACIA.

VIII – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1 – É facultada aos interessados a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o edital deste certame e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.2 – A pretensão referida no subitem 8.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolada no endereço e horário constantes do subitem 7.1.

8.3 – As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.4 – Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos deste certame, dando-se ciência às demais licitantes.

IX – DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 – É facultada aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.2 – As medidas referidas no subitem 9.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 7.1.

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

9.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste certame.

9.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) deste edital além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 – Compete à Pregoeira proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, conservando intactos os envelopes “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” sob a sua guarda.

10.2 – A Pregoeira e Equipe de Apoio examinarão as “PROPOSTAS DE PREÇOS” sempre levando em conta as exigências fixadas neste edital.

10.2.1 – O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

10.2.2 – Definidas as “PROPOSTAS DE PREÇOS” que atendam às exigências constantes neste edital, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do **menor preço por item**.

10.3 – Será desclassificada a “PROPOSTA DE PREÇOS” que:

10.3.1 – Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

10.3.2 – Apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

10.3.3 – Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

10.3.4 – Apresentar item(ns) com preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

10.4 – Para efeito de oferecimento de lances verbais, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de **menor preço por item** e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

10.4.1 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 10.4, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 10.5.

10.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

10.5.1 – Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, ou, todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

10.5.2 – Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 10.5, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

10.6 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

10.7 – Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.7.1 – Somente será(ão) aceito(s) lance(s) verbal(is) que seja(m) inferior(es) ao valor da MENOR PROPOSTA ESCRITA e/ou do último MENOR LANCE VERBAL oferecido, observado(s) o(s) limite(s) mínimo(s) de redução.

10.7.2 – A Pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

10.7.3 – Quando convocada pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

10.7.4 – A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

10.7.5 – O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.

10.7.6 – Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.7.7 – É facultado à Pregoeira negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.7.8 – Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.7.9 – Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado à Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.7.10 – A Pregoeira deverá comparar os preços ofertados com os preços estimados, constantes em planilha, ou até mesmo propostos em licitações anteriores, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

10.7.11 – A Pregoeira pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

10.7.12 – A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

10.8 – Considerada aceitável a oferta de **menor preço do item**, a Pregoeira abrirá o envelope contendo os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” da sua proponente, verificando as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.

10.8.1 – Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 10.8, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

10.8.2 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais.

10.8.3 – Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no edital, a proponente será declarada vencedora.

XI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.2 – Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.4 – O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – No eventual recurso, a recorrente deverá observar o seguinte:

11.5.1 – Somente serão válidos documentos originais;

11.5.2 – Quando encaminhadas via *fac-símile*, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Fundo Municipal de Saúde de Arcos/MG;

11.5.3 – As razões deverão ser protocolizadas, devidamente assinadas por seus subscritores, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Arcos, na Rua Getúlio Vargas, nº 149 – centro – Arcos/MG, no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

11.5.4 – Não protocolizando as razões de recurso na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.

XII - REAJUSTE

12.1 – Os preços serão irreajustáveis.

12.2 – A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

XIII – EQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1 – Havendo elevação dos preços dos combustíveis, autorizada pelo Governo Federal, será admitida a revisão do valor dos preços contratados, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

XIV – PRAZO PARA EXECUÇÃO

14.1 – O prestação dos serviços, objeto deste edital, dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato encerrando-se em 31/12/2013.

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

XV – DO PAGAMENTO

15.1 – Será realizado o pagamento, mensalmente, conforme entrega das notas fiscais, até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde.

15.1.1 - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

15.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 – Homologado o processo, a licitante vencedora será convocada para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

16.2 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, e outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, observando os termos da Lei nº8.666/93.

16.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

16.3.1 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, será desclassificado.

16.4 – O representante legal da empresa deverá assinar o contrato, quando convocado, sob penas das sanções legais previstas neste edital, na Lei 8.666/93.

16.5 – O contrato celebrado não poderá ser objeto de sessão, transferência ou subcontratação sem autorização do contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

16.6 – O contrato deverá ter vigência da data de assinatura até 31/12/2013, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

16.7 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.8 - Constituem **Obrigações da CONTRATADA:**

16.8.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

16.8.2 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº8666/93;

16.8.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

16.8.4 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

16.8.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

16.8.6 - Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, quando da ocorrência de ato infortuito, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço.

16.8.7 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços contratados;

16.8.8 - Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente Instrumento;

16.8.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.

16.9 - Constituem **Obrigações do CONTRATANTE:**

16.9.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

16.9.2 - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

16.9.3 - Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

XVII – DAS SANCÕES

17.1 – O Fundo Municipal de Saúde, através de seu Setor competente, realizará fiscalização no fornecimento dos produtos, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos.

17.2 – Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.2.1 – Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

17.3 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

17.3.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal de Arcos.

17.4 – As multas referidas neste edital serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

17.5 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

17.6 – A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

17.7 – Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

17.8 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

17.9 – Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas nos órgãos oficiais.

XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

18.1 – O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência dos motivos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, na forma determinada no art. 79 e 80 da mesma lei.

18.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3 – No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratante toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados.

18.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula XVI, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro contrato.

19.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão licitante.

19.3 – Todos os atos deverão ser registrados expressamente na própria ata.

19.4 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5 – Os envelopes contendo os “Documentos para Habilitação” das demais licitantes serão devolvidos, oportunamente, após a celebração do Contrato.

19.6 – Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

19.7 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

19.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.9 – A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do pregão.

19.10 – A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste edital e seus anexos.

19.11 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste pregão.

19.12 – A adjudicação do(s) item(ns) objeto(s) deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

19.13 – Este edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.14 – Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela Pregoeira, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

19.15 – Será competente o foro da Comarca de Arcos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta licitação.

Arcos, 10 de julho de 2013.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
PREGOEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA

EDNA APARECIDA DA SILVA MIRANDA
CONTROLE INTERNO

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

MODELO ANEXO I

(deverá vir fora do envelope com cópia do documento de identidade)

Processo nº ____/200x - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/200x

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, em _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, representada neste ato por seu(s) outorgante(s), Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa _____ perante o Fundo Municipal de Saúde, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/200x, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____/____/_____.

_____, ____ de _____ de 200x

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(Se for procuração particular, deverá ter firma reconhecida em Cartório de Notas)

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

MODELO ANEXO II
(deverá vir fora dos envelopes)

Processo nº ____/200x - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/200x

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Arcos-MG

Sra. Soráya de Melo Nogueira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, c/c o art. 12, § 2º, II, do Decreto Municipal nº 2.676/2006, a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N° ____/200x, cujo objeto é _____.

_____, ____ de _____ de 200x

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

MODELO ANEXO III

Processo nº ____/20__ - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/20__

DECLARAÇÕES

Ao Fundo Municipal de Saúde de Arcos-MG

Sra. Soráya de Melo Nogueira,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA :

- **QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES** e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame e concorda com o teor do EDITAL.
- **QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- **A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- **A INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO PRESENCIAL nº ____/ 20__, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

_____, ____ de _____ de 20__

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

MODELO ANEXO IV

Processo nº ____/20xx - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/20xx

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, em ____/____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 20xx

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br - CNPJ: 02.666.567/0001-27

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20__
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/20__
PREGÃO Nº ____/20__

CONTRATO que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 149, Centro, Arcos/MG, inscrito no CNPJ Nº 02.666.567/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ANTONIO CARLOS DE SOUSA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, bairro _____, Município/Estado, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da CI: _____ e CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato aquisição de combustível parcelado, para 2013, destinado ao abastecimento de veículos a serviço do Fundo Municipal de Saúde.

Item	Produto	Apres.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Diesel comum	litros	10000		
2	Diesel S - 50	litros	9500		
3	Gasolina comum	litros	12000		
TOTAL					

1.2 – Local de entrega: bomba de abastecimento.

1.3 – Abastecimento única e exclusivamente através de Ordem de Abastecimento.

1.4 – É imprescindível a anotação, pelo fornecedor, do km no ato do abastecimento, sob pena da nota não ser computada para pagamento.

1.5 – A assinatura deverá ser legível e com o número do MASP do responsável.

1.6 – Em situações excepcionais, assina o Secretário de Saúde.

1.7 – Será motivo de rescisão contratual a prática de atos nocivos à moralidade administrativa como troca de “ordem de abastecimento” por dinheiro ou abastecimento inferior ao constante da ordem.

1.8 – Qualquer tentativa de prática de atos imorais devem ser comunicados ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para a execução deste contrato será a partir da assinatura a 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor deste contrato, a preço global, é de R\$ _____ (extenso), sendo:

- 10.000 litros de Diesel ao preço de R\$ _____/lt (extenso). Total: R\$ _____ (extenso)
- 9500 litros de Diesel S – 50 ao preço de R\$ _____/lt (extenso). Total: R\$ _____ (extenso)
- 12.000 litros de Gasolina Comum ao preço de R\$ _____/lt (extenso). Total: R\$ _____ (extenso)

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da seguinte ordem:

Transporte 10.302.3023.2.214.000.3.3.90.30.

Caps:

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – Os preços serão irrecorríveis.

5.2 – A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – Será realizado o pagamento, mensalmente, conforme entrega dos serviços, até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.1.1 - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1 – Havendo elevação dos preços dos combustíveis, autorizados pelo Governo Federal, será admitida a revisão do valor dos preços contratados, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem **Obrigações da CONTRATADA**:

8.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

8.1.2 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº8666/93;

8.1.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

8.1.4 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.1.6 - Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, quando da ocorrência de ato infortuito, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço.

8.1.7 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços contratados;

8.1.8 - Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente Instrumento;

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

8.1.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.

8.2. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

8.2.2 - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

8.2.3 - Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O Fundo Municipal de Saúde, através de seu Setor competente, realizará fiscalização na execução dos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos.

9.2 – Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.2.1 – Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Certame;

9.3 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Certame;

9.3.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal de Arcos.

9.4 – As multas referidas neste edital serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.5 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

9.6 – A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.7 – Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

9.8 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

9.9 – Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas nos órgãos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, na forma determinada no art. 79 e 80 da mesma lei.

10.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados.

10.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima primeira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

Rua Getúlio Vargas, 149 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3351-1875
e-mail: fms@twister.com.br – CNPJ: 02.666.567/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

11.1 – Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº3.555, de 08/08/2000 e Decreto Municipal nº2.676, de 30/01/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Arcos/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Arcos/MG, ____ de _____ de 2013.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:
